

LEI ORDINÁRIA Nº 2598, DE 03.10.01
Institui o Dia Municipal de Radialista.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município o **DIA MUNICIPAL DO RADIALISTA**, que será comemorado anualmente, no dia 19 de novembro.

Artigo 2º - A comemoração deverá ser programada pela Secretaria Municipal da Educação, que deverá elaborar o programa com a homenagem a todos os radialistas, com palestras e outros eventos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.